



LEI Nº 2729, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**"Institui a Semana Municipal de
Conscientização sobre Doação de Sangue"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam instituídos e estabelecidos, nos termos desta Lei, os procedimentos que visem divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, a realizar-se, anualmente, na semana do dia 25 de novembro, no Município de Cruz das Almas

§1º - Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizerem necessários às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.



Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadoras de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único - A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado da Agência Transfusional da Clínica de Hemodiálise, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadoras de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue"

Art. 5º - O Município de Cruz das Almas disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas na Agência Transfusional na Clínica de Hemodiálise.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - os requisitos para doar sangue;
- II - as condições necessárias para doar sangue;
- III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.



Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do Município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: "Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!"

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de janeiro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2020, de autoria do Vereador

Renan da Silva Gonçalves”